

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2019

FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **Sra. CLAIRA POLIANE FERREIRA MOREIRA**, Carteira de Identidade nº MG 8.154.073 SSP/MG, CPF nº 047.461.266-07, doravante denominada **FUNDAÇÃO** e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONGADO DE LARANJEIRA**, inscrita no CNPJ sob o número 18.266.106/0001-05, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, sediada na Rua Pontal, nº 52, Bairro Laranjeira, João Monlevade-MG, CEP 35.930-387, representada pelo seu Presidente o **Sr. JOSÉ IVO CORREA**, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.660.810-SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 406.702.606-49, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2019, baseado no artigo 31, inciso I, da Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Transferência de recurso financeiro à OSC para colaboração com as atividades culturais desenvolvidas pela Associação Cultural do Congado de Laranjeira e salvaguarda de Patrimônio Cultural, bem imaterial registrado de João Monlevade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. DA FUNDAÇÃO:

2.1.1.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.1.1.2. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.

2.1.1.3. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas ;

2.1.1.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do Termo de Colaboração;

2.1.1.5. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado

Alair Carvalho da Silva Junior
Assessor Técnico
Município de João Monlevade



em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

- 2.1.1.6. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 2.1.1.7. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;
- 2.1.1.8. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 2.2.1.1. Manter escrituração contábil regular;
- 2.2.1.2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- 2.2.1.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.1.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.1.5. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.2.1.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.2.1.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.2.1.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, no mínimo:
 - 2.2.1.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - 2.2.1.8.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - 2.2.1.8.3. Descrição do objeto da parceria;
 - 2.2.1.8.4. Valor total da parceria e valores liberados;
 - 2.2.1.8.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a



sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.2.1.8.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, a ser repassado em **2 (duas) parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

3.2. A **FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA** transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **13.391.1302.2112 - 3.3.50.43.00 – Ficha 0000018 – Fonte de recurso 1.00.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A **FUNDAÇÃO** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Alair Carvalho da Silva Júnior
Assessor Especial
Município de João Monlevade



5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- 5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração têm vigência de 10 (dez) meses a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no diário oficial do **MUNICÍPIO**.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **FUNDAÇÃO** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros

Alair Carvalho da Silva Júnior
Acessor Especial OAB/MG 138.950
Município de João Monlevade



retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- 7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- 7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- 7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- 8.1.1. Extrato da conta bancária específica;

Alair Carvalho da Silva Júnior
Assessor Especial - OAB/MG 139.950
Município de João Monlevade

- 8.1.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;
- 8.1.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 8.1.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos ou outros suportes;
- 8.1.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 8.1.6. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- 8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.
- 8.4. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- 8.4.1. **Relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 8.4.2. **Relatório de execução financeira**, elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- 8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- 8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
- 8.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- 8.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- 8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;
- 8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;
- 8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos

Alair Carvalho da Silva Júnior
Assessor Especial
Município de João Monlevade



previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- 8.7.1. Aprovação da prestação de contas;
- 8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

Alair Cavallito da Silva Junior
Assessor Especial - Controle Interno
Município de João Monlevade



- 8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;
- 8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

Alair Carvalho da Silva Junior
Assessor Especial
Município de João Monlevade



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco dias);

14.1.3. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

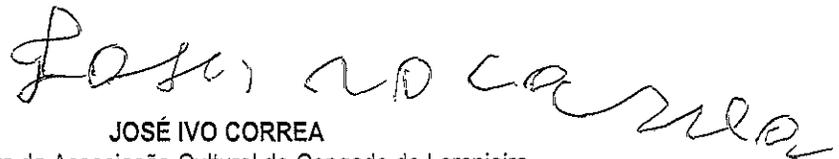
15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 22 de maio de 2019.



CLAIRA POLIANE FERREIRA MOREIRA
Diretora Presidente da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade



JOSÉ IVO CORREA
Presidente da Associação Cultural do Congado de Laranjeira



ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONGADO DE LARANJEIRA
CNPJ: 18.266.106/0001-05

PLANO DE TRABALHO
TERMO DE COLABORAÇÃO

Inexigibilidade de Chamamento Público – Lei nº 13.019/2014



João Monlevade
Maio/2019

João Monlevade



ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONGADO DE LARANJEIRA
CNPJ: 18.266.106/0001-05

1. DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE:

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONGADO DE LARANJEIRA		CNPJ: 18.266.106/0001-05	
ENDEREÇO: Rua Pontal, nº 52, Bairro Laranjeiras			
CIDADE: João Monlevade	U.F.: MG	CEP: 35930-387	DDD/TELEFONE: (31)98547-1813
			E-MAIL: congadolaranjeirasjm@outlook.com
NOME DO PRESIDENTE: JOSÉ IVO CORREA			CPF: 406.702.606-49
			C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: MG-3.660.810 SSP/MG
ENDEREÇO: Rua Vanessa, nº 70, Bairro Sion			
CIDADE: João Monlevade	U.F.: MG	CEP: 35931-284	DDD/TELEFONE: (31)3851-2978 (31)985471813
E-MAIL:			
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL <p style="text-align: center;">Lei Federal 13.019/2014 Decreto Municipal 112/2018</p>			

2. OBJETIVO GERAL:

Preservar as tradições do Congado no Município, difundindo informações sobre a história e o folclore do Congado para a comunidade de João Monlevade e região.

3. PÚBLICO ALVO

Comunidade de Congadeiros e toda população de João Monlevade, municípios circunvizinhos e outras regiões.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

A Associação Cultural do Congado de Laranjeira é primeira Guarda de Congado constituída em João Monlevade, o registro oficial da guarda ocorreu em 15 de julho de 1970 e, com a oficialização, veio a necessidade de organizar legalmente o grupo, disciplinando o comportamento de seus componentes, especialmente durante as apresentações em festejos. Logo após a regulamentação da guarda no município, a mesma foi registrada na Federação de Congadeiros de Belo Horizonte.

Importante ressaltar que, na oficialização da guarda, em 1970, bem como nas posteriores alterações estatutárias, um dos artigos principais do primeiro estatuto rege que "Constitui, finalidade desta organização, divulgar, por todos os meios possíveis a história e as atividades folclóricas", sendo essa, ainda hoje, a principal atividade desta associação.

No entanto, compreende-se que a Associação Cultural do Congado de Laranjeira deve merecer um tratamento especial às luzes do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, pois se trata de uma entidade com tradição cultural secular, que atua no município de João Monlevade há quase 50 anos, sendo considerada bem imaterial patrimonial da nossa cidade, reconhecido pelo Decreto Municipal nº 128/2015.

Portanto, diante do reconhecimento de que o maior objetivo da guarda seria preservar as tradições do Congado no município, difundindo também informações sobre a história e o folclore do Congado para a comunidade de João Monlevade, a Administração Municipal, a Fundação Casa de Cultura e o Conselho Deliberativo do Patrimônio

Resposta nº 20 LBR/M.001



ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONGADO DE LARANJEIRA
CNPJ: 18.266.106/0001-05

Cultural de João Monlevade consideram a tradição congá um bem imaterial.

Outro fato histórico que merece atenção é que, a associação possui sede própria, que foi construída em um lote doado pelo poder público, após 10 anos de sua fundação, localizada à Rua Pontal, número 52, bairro Laranjeira, sendo a localização da sede da guarda até os dias atuais e prova a importância da Associação para a história da cidade, visto que, na época da doação, a Administração Municipal já reconhecia sua relevância cultural.

Este formal reconhecimento do Município à Associação Cultural do Congado de Laranjeira adveio do Registro da entidade como Bem Imaterial de João Monlevade, tendo por base as Leis Municipais nº 1.622/2005 e 2.156/2015, o Decreto Municipal nº 128/2015 e, no que couber, a Instrução Normativa 001/2010, regulamentada pelo Decreto nº 100, de 13 de dezembro de 2010, do IEPHA – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais.

No registro da supracitada como Bem Imaterial de João Monlevade, identificaram-se os fatores que poderiam levar a risco de desaparecimento das manifestações histórico/artísticas, dentre eles podemos citar:

- Escassez de recursos destinados ao transporte e alimentação da guarda para a participação de eventos em outras localidades, especialmente nas regiões vizinhas a João Monlevade;
- Escassez de recursos destinados à aquisição e manutenção dos instrumentos musicais, das indumentárias, dos ornamentos e adornos das vestimentas;
- Escassez de recursos destinados à realização das celebrações das festividades, organizadas pela guarda no município;
- Ausência de projetos de educação patrimonial, especialmente direcionados ao público jovem, para divulgar a tradição e a cultura que permeia o grupo, com o intuito de trazer a participação desta parcela da sociedade, diminuindo o preconceito contra o uso do saiote pelos dançantes.

Diante disso, o Município de João Monlevade traçou diretrizes para a sobrevivência da Associação Cultural do Congado de Laranjeira, no sentido de realizar ações para manutenção dessa forma de expressão na nossa cidade, dentre as quais podemos citar:

- Necessidade de conhecimento, reconhecimento e transmissão da história e memória do Grupo, não somente para a comunidade externa, mas também entre os próprios membros congadeiros, por meio de projetos e oficinas de educação patrimonial que contemplem essa temática.
- Realização de projetos de educação patrimonial sobre a cultura do Congado e a cultura do congadeiro e sua relação com a história de João Monlevade, com o intuito de divulgar o trabalho dos grupos de congado do município e de diminuir o preconceito dos jovens em participar das guardas, especialmente por causa da obrigatoriedade do uso do saiote.
- Ampliação das subvenções às viagens do Grupo de Congado, bem como de investimento à manutenção e compra de novos instrumentos e uniformes, cujas demandas devem ser definidas pelo Grupo de Congo.
- Fornecimento de auxílio financeiro para a realização das festas organizadas pela guarda, no intuito de melhorar constantemente sua promoção. Fornecimento financeiro para produção de material de divulgação das guardas, informando se tratar de um bem cultural imaterial registrado em âmbito municipal, e do cronograma de eventos das festas promovidas pelo respectivo grupo de congado.

Ressalta-se que a Fundação Casa de Cultura e o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural vêm trabalhando para reforçar o entendimento da comunidade, por meio de trabalhos de educação patrimonial, de que o Congado é uma expressão brasileira, que foi constituída no ambiente de diáspora negra como forma de resistência e, por isso, trata-se de uma manifestação genuinamente brasileira de influência cultural africana.

Dentre as atividades da guarda, estão: a celebração da Consciência Negra, a organização da Assembleia Regional dos Congadeiros da Região do Médio Rio Piracicaba junto ao Subdiretório, a participação nos festejos em que são convidados. Por isso, uma das principais atividades de salvaguarda desta entidade é fazer-se presente em municípios da região, em festividades próprias à tradição, quando carregam o nome de João Monlevade para as cidades circunvizinhas e apresentam essa forte e influente cultura reconhecidamente importante para a comunidade monlevadense. Tal manifestação concede prestígio sócio-cultural à comunidade que representa, atribuindo grande valor a uma tradição de descendência africana que ainda permanece ativa e sendo realizadas por pessoas afro-descendentes que, muitas vezes, não conseguem a compreensão geral da sua manifestação pela população brasileira.

Pro J. ...



ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONGADO DE LARANJEIRA
CNPJ: 18.266.106/0001-05

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 06/12/1984

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 35 anos

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

Divulgar a cultura do município e manter em atividade o bem imaterial o qual faz parte do patrimônio do município de João Monlevade.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Propiciar a participação da Associação Cultural do Congado de Laranjeira em eventos municipais e regionais;
- Difundir a história e o folclore do Congado.

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
- Aprovisionar a sede da OSC com recursos e utensílios domésticos essenciais à produção e fornecimento de refeições aos membros por ocasião das festividades.	- Aquisição de utensílios domésticos.	- Durante a vigência da parceria
- Realizar apresentações em festividades de Nossa Senhora do Rosário e eventos municipais e regionais sendo: <ul style="list-style-type: none">✓ Alvinópolis (Major Ezequiel)✓ Rio Piracicaba (Caxambu)✓ Nova Era (Vila Santa Rosa)✓ Rio Piracicaba✓ Rio Piracicaba (Conceição de Piracicaba)✓ São Domingos do Prata (Santa Rita do Prata)✓ Nova Era✓ Bela Vista de Minas (Assembléia Lages)✓ Antônio Dias✓ João Monlevade (Bairros: Laranjeiras, São Benedito, Loanda, Carneirinhos, Novo Cruzeiro, Tanquinho II, São João e Cruzeiro Celeste).	-Fornecer transporte coletivo para congadeiros.	- Durante a vigência da parceria

Pol, ao Carreira



ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONGADO DE LARANJEIRA
CNPJ: 18.266.106/0001-05

09. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	CONGADEIROS PARTICIPANTES	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
- Aproveitar a sede da OSC com recursos e utensílios domésticos essenciais à produção e fornecimento de refeições aos membros por ocasião das festividades.	- Média de 30	-Pesquisa de preços (mínimo de 3) orçamentos; - Nota fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; - Relatório fotográfico.
- Realizar apresentações em festividades de Nossa Senhora do Rosário e eventos municipais e regionais sendo: ✓ Alvinópolis (Major Ezequiel) ✓ Rio Piracicaba (Caxambu) ✓ Nova Era (Vila Santa Rosa) ✓ Rio Piracicaba ✓ Rio Piracicaba (Conceição de Piracicaba) ✓ São Domingos do Prata (Santa Rita do Prata) ✓ Nova Era ✓ Bela Vista de Minas (Assembléia Lages) ✓ Antônio Dias ✓ João Monlevade (Bairros: Laranjeiras, São Benedito, Loanda, Carneirinhos, Novo Cruzeiro, Tanquinho II, São João e Cruzeiro Celeste).	- Média de 30	-Pesquisa de preços (mínimo de 3) orçamentos; - Nota fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Lista de presença dos congadeiros participantes; - Convites recebidos; - Relatório fotográfico.

Pol, no sarva



ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONGADO DE LARANJEIRA
CNPJ: 18.266.106/0001-05

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

A Associação Cultural do Congado de Laranjeira objetiva proporcionar por todos os meios ao seu alcance, melhoramentos necessários ao bem estar de seus associados e tem a seguinte finalidade:

1. Defender e amparar os Congadeiros Mineiros em todas as suas atividades legais, ORGANIZANDO ANUALMENTE O evento de Planejamento do Calendário de Eventos (festas) e Qualificação.
2. Promover a qualificação e o aperfeiçoamento moral, ético, cultural, histórico, intelectual e material dos Congadeiros associados.
3. Preservar pura e viva as tradições culturais do Reinado;
4. Estar subordinado e representar na região a Federação de Congados de Minas Gerais;
5. Prestar serviços que possam contribuir para o desenvolvimento das comunidades e geração de trabalho e renda aos associados em benefício da cultura Congadeira e da Associação Cultural do Congado de Laranjeira.
6. Promover seminários, palestras, eventos e cursos para formação cultural, intelectual e profissional dos associados e interessados.
7. Manter intercâmbio com outras entidades e conquistar junto aos poderes Municipal, Estadual e Federal, bem como Empresas Privadas, na captação de recursos para desenvolvimento de projetos;
8. Zelar pela proteção da saúde, da maternidade, da infância e da velhice dos Congadeiros, viabilizando a organização de uma Farmácia Comunitária, utilizando os conhecimentos fototerápicos e de ações diversas que possam garantir o atendimento e apoio das famílias ligadas à Associação.
9. Auxiliar as comunidades carentes no combate a fome e à pobreza, através do apoio, a criação e desenvolvimento de programas que possibilitem a identificação de quilombolas e quilombos, buscando o trabalho e a geração de renda dos associados, familiares e comunidade quilombolas, bem como participar de campanhas, ações e trabalhos filantrópicos;
10. Promover eventos, atividades culturais, educativas, religiosas, desportivas e sociais, visando à integração, lazer e desenvolvimento das famílias e da cultura local.
11. Desenvolver ações que objetivem a preservação do meio ambiente, em busca de uma melhor qualidade de vida para toda a comunidade realizar campanha de plantio de árvores;
12. Viabilizar a instalação de uma oficina comunitária (casa do congadeiro) para ser a principal unidade de produção em artesanato, ligada às finalidades da entidade, objetivando a sustentabilidade e autodesenvolvimento e o autoconhecimento e manutenção de seus próprios projetos;
13. Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas e outros que se fizerem necessários.
14. Defender os interesses dos associados nas reuniões com a Prefeitura, Câmara Municipal, Associação Comercial, entidades comunitárias, Escolas Empresas, Judiciários;
15. Implantar os NÚCLEOS, além da implantação e organização de hortas Comunitárias e plantios coletivos de feijão, milho, cana, café, frutas, etc;

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

A Associação Cultural do Congado de Laranjeiras foi a primeira Guarda de Congado Constituída em João Monlevade, fundada pelo Capitão Regente da guarda o Sr. José Raimundo Nonato, morador do bairro Laranjeiras, com o objetivo de preservar a tradição do congado na família e valorizar seus antepassados, levando a manifestação cultural através do ciclo do Rosário em várias comunidades.

Iniciou suas atividades no início da década de 1960, com cerca de 12 integrantes, advindos da cidade vizinha de Rio Piracicaba, ao longo destes anos, adquiriu sede própria, que se tornou um fato histórico, pois após cerca de 10 anos dos ensaios sendo realizados na casa de um integrante/fundador do grupo, no início da década de 1980, o então prefeito Germin Loureiro, por meio do poder público, doou um lote, localizado à Rua Pontal, número 52, para construção da Sede da Associação, o qual é a localização da sede até os dias atuais e prova a importância da Associação para a história na cidade, visto que, àquela época, a Administração Municipal já reconhecia sua relevância cultural.

A Associação Cultural do Congado de Laranjeira se tornou uma entidade com tradição cultural secular, pois, atua no município de João Monlevade há quase 50 anos, sendo considerada bem imaterial patrimonial da nossa cidade, reconhecida pelo Decreto Municipal nº 128/2015.

Handwritten signature or note on the right margin.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONGADO DE LARANJEIRA

CNPJ: 18.266.106/0001-05

O registro oficial da guarda ocorreu em 15 de julho de 1970 e, com a oficialização, veio à necessidade de organizar legalmente o grupo, disciplinando o comportamento de seus componentes, especialmente durante as apresentações em festejos. Logo após a regulamentação da guarda no município, a mesma foi registrada na Federação de Congadeiros de Belo Horizonte.

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

O público atendido diretamente beneficiado são 45 membros da associação, com perfil composto por maior número de adultos com idade entre 21 á 82 anos, sendo 25 idosos, 22 jovens e 15 crianças e o público atendido indiretamente beneficiado são Famílias, escolas, paróquias, comunidades e a sociedade em geral que tem a oportunidade de conviver como cidadãos de direitos, saudáveis, integrados e conscientes, advindos de um processo construtivo a favor do fortalecimento de vínculos familiares e sociais, bem como do exercício da cidadania e da participação social devido à tradição demonstrada.

10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:

Necessidade de difundir a história e o folclore do Congado, e preservar as tradições buscando fortalecer o entendimento que esta cultura também é uma tradição muito forte em João Monlevade e região, através de participação nos festejos, levando o nome do município para outras cidades, atribuindo grande valor a uma tradição de descendência africana que ainda permanece ativa e sendo realizada como uma forte e influente cultura reconhecidamente importante para a comunidade monlevadense.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 10 (dez) meses

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

11.3. NATUREZA DA DESPESA:

11.3.1 Aquisição de material de consumo, tais como utensílios domésticos.

11.3.2 Transporte coletivo de congadeiros.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

1ª Parcela	2ª Parcela
R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

folha no cartão



ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONGADO DE LARANJEIRA
CNPJ: 18.266.106/0001-05

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria):

13.1. BANCO:	<i>Brasil</i>
13.2. Código da Agência:	<i>2220-9.</i>
13.3. Número da conta corrente:	<i>48.894-9</i>

João Monlevade, 10 de abril de 2019.

José Ivo Correa

JOSÉ IVO CORREA

Presidente da Associação Cultural do Congado de Laranjeira

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 22/05 de 2019.

Claira Poliana Ferreira Moreira

Claira Poliana Ferreira Moreira
Diretora Presidente da Fundação Casa de Cultura

ORÇAMENTOS

CRONOGRAMA DE VIAGENS EM JOÃO MONLEVADE

CONGADO LARANJEIRA

JUNHO/2019 A FEVEREIRO/2020

FESTA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - 2019

DIA	MÊS	LOCAL	ESTIMATIVA DE PREÇO
22/06/19	Junho	São João Batista (Laranjeiras)	R\$ 350,00
14/07/19	Julho	São Benedito	R\$ 350,00
28/07/19	Julho	São João	R\$ 350,00
04/08/19	Agosto	Loanda	R\$ 350,00
18/08/19	Agosto	Carneirinhos	R\$ 350,00
01/09/19	Setembro	Novo Cruzeiro	R\$ 350,00
04/10/19	Outubro	Laranjeiras	R\$ 350,00
13/10/19	Outubro	Laranjeiras	R\$ 350,00
03/11/19	Novembro	Tanquinho II	R\$ 350,00
20/11/19	Novembro	Cruzeiro Celeste	R\$ 350,00
		TOTAL	R\$ 3.500,00

Assinatura do Presidente

Associação Cultural Congado de Laranjeira

CRONOGRAMA DE VIAGENS INTERMUNICIPAIS

CONGADO LARANJEIRA

JUNHO/2019 A FEVEREIRO/2020

FESTA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - 2019

DIA	MÊS	LOCAL	ESTIMATIVA DE PREÇO
02	Junho	Alvinópolis (Major Ezequiel)	R\$ 770,00
09	Junho	Bela Vista de Minas	R\$ 640,00
28	Julho	Rio Piracicaba (Caxambu)	R\$ 680,00
20	Agosto	Nova Era (Vila Santa Rosa)	R\$ 750,00
25	Agosto	Rio Piracicaba	R\$ 650,00
08	Setembro	Rio Piracicaba (Conceição de Piracicaba)	R\$ 600,00
15	Setembro	São Domingos do Prata (Santa Rita do Prata)	R\$ 750,00
27	Outubro	Nova Era	R\$ 750,00
15	Dezembro	Bela Vista de Minas (Assembléia Lages)	R\$ 640,00
01	Janeiro	Antônio Dias	R\$ 750,00
		TOTAL	R\$ 6.980,00

Assinatura do Presidente

Associação Cultural Congado de Laranjeira

DETALHAMENTO DE DESPESAS - CONGADO LARANJEIRA

JUNHO/2019 A FEVEREIRO/2020

FESTA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – 2019

ITEM	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
01	VIAGENS DENTRO DE MONLEVADE	R\$3.500,00
02	VIAGENS INTERMUNICIPAIS	R\$ 6.980,00
03	AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	R\$ 1.490,00
	TOTAL	R\$ 11.970,00

Assinatura do Presidente

Associação Cultural Congado de Laranjeira

DETALHAMENTO DA DESPESA COM UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

CONGADO LARANJEIRA

JUNHO/2019 A FEVEREIRO/2020

FESTA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - 2019

DETALHAMENTO DA DESPESA COM UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		
ITENS DE DESPESA		VALOR ESTIMADO
Quant.	Custeio	
02	CAÇAROLAS ALUMÍNIO Nº 45 – 25,2 LITROS	R\$ 580,00
01	CAÇAROLA ALUMÍNIO Nº 50 – 33 LITROS	R\$ 430,00
01	TACHO Nº 45 – 17 LITROS – COM TAMPA	R\$ 220,00
01	TACHO Nº 50 – 20 LITROS – COM TAMPA	R\$ 260,00
	TOTAL	R\$1.490,00

Assinatura do Presidente

Associação Cultural Congado de Laranjeira

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE TERMO DE
COLABORAÇÃO Nº. 02/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 02/2019 –ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONGADO DE LARANJEIRA– Objeto: Repasse financeiro para colaboração com as atividades culturais desenvolvidas pela Associação Cultural do Congado de Laranjeira e salvaguarda de Patrimônio Cultural, bem imaterial registrado de João Monlevade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, referente à Inexigibilidade de Chamamento Público Nº. 02/2019-Valor: R\$ 12.000,00.- **Dotação Orçamentária:** 13.391.1302.2112 – 3.3.50.43.00 – FICHA 0000018, **FONTE** 1.00.- **Vigência:** 23/05/2019 a 22/02/2020.- **Data:** 22/05/2019.

CLAIRA POLIANE FERREIRA MOREIRA
Diretora Fundação Casa de Cultura de João Monlevade

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador: 495C1BE9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 23/05/2019, Edição 2508
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3302-21, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**

Proponente/Contratante: ASSOCIACAO CULTURAL DO CONGADO DE LARANJEIRA, CNPJ n.º 18.266.106/0001-05, INSTITUICOES FILOSOFICAS E CULTURAIS, constituída em 15/07/1970, por meio do documento de constituição 90 - ESTATUTO, registrado no(a) RCPJ em 21/09/2011 e sediada à R PONTAL , 52, LARANJEIRAS, JOAO MONLEVADE (MG), CEP 35.930-387, telefone(s) (31) 3851-2978.

Dirigente(s)

Nome	CPF
JOSE IVO CORREIA	406.702.606-49
LUCIA SILVA DE OLIVEIRA	630.866.036-15

Dados da conta

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 48.874-7, Poupança Ouro n.º 510.048.874-X e Poupança Pouplex n.º 960.048.874-1, aberta em 27/05/2019.

Fornecimento de dados cadastrais às empresas do conglomerado Banco do Brasil e Empresas parceiras: Autorizado.

Declarações e autorizações

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado aceita** a abertura de conta-corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA DE POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POUPEX, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 950.232, em 13/12/2018, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no site do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na conta-corrente ora aberta e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na conta-corrente e/ou na conta de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O Proponente/Contratante
O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONGADO DE LARANJEIRA-- LEI
13.019/14.

Órgão Responsável: Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, através do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural
Parceiro: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONGADO DE LARANJEIRA, CNPJ sob o nº. 18.266.106/0001-05.

Objeto: Repasse financeiro para colaboração com as atividades culturais desenvolvidas pela Associação Cultural do Congado de Laranjeira e salvaguarda de Patrimônio Cultural, bem imaterial registrado de João Monlevade.

Vigência: 10 (dez) meses

Valor Global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser repassado em 2 (duas) parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Dotação orçamentária a ser utilizada: 13.391.1302.2112 – 3.3.50.43.00 – FICHA 0000018, FONTE 1.00

No ano de 2017 entrou em vigor a lei 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório”, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público. O Decreto Municipal nº 112/2018 regulamenta esta lei no âmbito Municipal.

No entanto, compreendemos que a Associação Cultural do Congado de Laranjeira deve merecer um tratamento especial às luzes da Lei nº 13.019/2014, pois trata-se de entidade com tradição cultural secular, que atua no município de João Monlevade há quase 50 anos, sendo considerada bem imaterial patrimonial da nossa cidade, reconhecida pelo Decreto Municipal nº 128/2015, conforme cópia da Inscrição nº 02 no Livro de Registro dos saberes, das formas de expressão, das celebrações e dos lugares que consta em anexo.

A Associação Cultural do Congado de Laranjeira é primeira Guarda de Congado constituída em João Monlevade, tendo iniciado suas atividades no início da década de 1960, com cerca de 12 integrantes. Advindos da cidade vizinha de Rio Piracicaba, o grupo aqui formado se apresentava em festas particulares, fazia levantamento de mastro em residências e também se apresentava nas instituições religiosas da região, quando convidados.

O registro oficial da guarda ocorreu em 15 de julho de 1970 e, com a oficialização, veio a necessidade de organizar legalmente o grupo, disciplinando o comportamento de seus componentes, especialmente durante as apresentações em festejos. Logo após a regulamentação da guarda no município, a mesma foi registrada na Federação de Congadeiros de Belo Horizonte.

Importante ressaltar que, na oficialização da guarda, em 1970, bem como nas posteriores alterações estatutárias, um dos artigos principais do primeiro estatuto rege que “Constitui, finalidade desta organização, divulgar, por todos os meios possíveis a história e as atividades folclóricas”, sendo essa, ainda hoje, a principal atividade desta associação.

Portanto, diante do reconhecimento de que o maior objetivo da guarda seria preservar as tradições do Congado no município, difundindo também informações sobre a história e o folclore do Congado para a comunidade de João Monlevade, a Administração Municipal, a Fundação Casa de Cultura e o Conselho Deliberativo do Patrimônio

Outro fato histórico que merece atenção é que, após cerca de 10 anos dos ensaios sendo realizados na casa de um integrante/fundador do grupo, no início da década de 1980, o então prefeito Germin Loureiro, por meio do poder público, doou um lote, localizado à Rua Pontal, número 52, para construção da Sede da Guarda de Nossa Senhora Santana, bem como o portão exterior e os padrões de água e luz. Esta é a localização da sede da guarda até os dias atuais e prova a importância da Associação para a história da cidade, visto que, àquela época, a Administração Municipal já reconhecia sua relevância cultural.

Este formal reconhecimento do Município à Associação Cultural do Congado de Laranjeira adveio do Registro da entidade como Bem Imaterial de João Monlevade, tendo por base as Leis Municipais nº 1.622/2005 e 2.156/2015, o Decreto Municipal nº 128/2015 e, no que couber, a Instrução Normativa 001/2010, regulamentada pelo Decreto nº 100, de 13 de dezembro de 2010, do IEPHA – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais.

No registro da supracitada entidade como Bem Imaterial de João Monlevade, identificou-se os fatores que poderiam levar a risco de desaparecimento das manifestações histórico/artísticas, dentre eles podemos citar:

Escassez de recursos destinados ao transporte e alimentação da guarda para a participação de eventos em outras localidades, especialmente nas regiões vizinhas a João Monlevade;

Escassez de recursos destinados à aquisição e manutenção dos instrumentos musicais, das indumentárias, dos ornamentos e adornos das vestimentas;

Escassez de recursos destinados à realização das celebrações das festividades, organizadas pela guarda no município;

Ausência de projetos de educação patrimonial, especialmente direcionados ao público jovem, para divulgar a tradição e a cultura que permeia o grupo, com o intuito de trazer a participação desta parcela da sociedade, diminuindo o preconceito contra o uso do saio pelos dançantes.

Diante disso, o Município de João Monlevade traçou diretrizes para a sobrevivência da Associação Cultural do Congado de Laranjeira, no sentido de realizar ações para manutenção dessa forma de expressão na nossa cidade, dentre as quais podemos citar:

Necessidade de conhecimento, reconhecimento e transmissão da história e memória do Grupo, não somente para a comunidade externa, mas também entre os próprios membros congadeiros, por meio de projetos e oficinas de educação patrimonial que contemplem essa temática.

Realização de projetos de educação patrimonial sobre a cultura do Congado e a cultura do congadeiro e sua relação com a história de João Monlevade, com o intuito de divulgar o trabalho dos grupos de congado do município e de diminuir o preconceito dos jovens em participar das guardas, especialmente por causa da obrigatoriedade do uso do saio.

Ampliação das subvenções às viagens do Grupo de Congado, bem como de investimento à manutenção e compra de novos instrumentos e uniformes, cujas demandas devem ser definidas pelo Grupo de Congo.

Fornecimento de auxílio financeiro para a realização das festas organizadas pela guarda, no intuito de melhorar constantemente sua promoção. Fornecimento financeiro para produção de material de divulgação das guardas, informando se tratar de um bem cultural imaterial registrado em âmbito municipal, e do cronograma de eventos das festas promovidas pelo respectivo grupo de congado.

Ressaltamos que essas diretrizes vêm sendo cumpridas pelo Município de João Monlevade, visto que a Fundação Casa de Cultura e o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural vêm trabalhando para reforçar o entendimento da comunidade, por meio de trabalhos de educação patrimonial, de que o Congado é uma expressão brasileira, que foi constituída no ambiente de diáspora negra como forma de resistência e, por isso, trata-se de uma manifestação genuinamente brasileira de influência cultural africana. Além disso, neste trabalho de

em toda a região, motivo pelo qual o grupo foi reconhecido como bem imaterial da nossa cidade.

Vale ressaltar que, dentre as atividades da guarda, estão a celebração da Consciência Negra, a organização da Assembleia Regional dos Congadeiros da Região do Médio Rio Piracicaba junto ao Subdiretório, a participação nos festejos em que são convidados. Por isso, uma das principais atividades de salvaguarda desta entidade é fazer-se presente em municípios da região, em festividades próprias à tradição, quando carregam o nome de João Monlevade para as cidades circunvizinhas e apresentam essa forte e influente cultura reconhecidamente importante para a comunidade monlevadense. Tal manifestação concede prestígio sociocultural à comunidade que representa, atribuindo grande valor a uma tradição de descendência africana que ainda permanece ativa e sendo realizadas por pessoas afrodescendentes que, muitas vezes, não conseguem a compreensão geral da sua manifestação pela população brasileira.

Cabe informar ainda que o município de João Monlevade é participante do ICMS Patrimônio Cultural (Lei Estadual nº 18.030/2009) que trata-se de um programa de incentivo à preservação do patrimônio cultural do Estado, por meio de repasse de recursos para os municípios que preservam seu patrimônio e suas referências culturais através de políticas públicas relevantes. O programa estimula as ações de salvaguarda dos bens protegidos pelos municípios por meio do fortalecimento dos setores responsáveis pelo patrimônio das cidades e de seus respectivos conselhos em uma ação conjunta com as comunidades locais.

Sendo a Associação Cultural do Congado de Laranjeira um desses bens a serem protegidos, o município deve destinar parte dos recursos recebidos pelo programa para as ações de salvaguarda acima propostas, devendo o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, por meio da aprovação dos seus membros, garantir e gerir os investimentos do fundo municipal específico para tal fim, em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (CONEP) em vigência. Tal aprovação pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural consta em ata em anexo, lavrada em reunião extraordinária realizada em 02 de abril de 2019, bem como na Resolução Nº 01/2019, ambas publicadas no site oficial do município de João Monlevade.

Por fim, a Associação Cultural do Congado de Laranjeira é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014. Não obstante, cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados na Lei 13.019/2014, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo de Parceria ora proposto. Além disso, está quite com a Fundação Casa de Cultura e o Município de João Monlevade em parcerias firmadas nos exercícios anteriores.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme art. 30, Lei Federal nº 13.019/2014.

CLAIRA POLIANE FERREIRA MOREIRA

Diretora Presidente da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade
Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:88118449

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 12/04/2019. Edição 2481

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE TERMO DE
COLABORAÇÃO Nº. 02/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 02/2019 –ASSOCIAÇÃO
CULTURAL DO CONGADO DE LARANJEIRA– Objeto:Repasse
financeiro para colaboração com as atividades culturais desenvolvidas
pela Associação Cultural do Congado de Laranjeira e salvaguarda de
Patrimônio Cultural, bem imaterial registrado de João Monlevade,
conforme detalhado no Plano de Trabalho, referente à Inexigibilidade de
Chamamento Público Nº. 02/2019-Valor:R\$ 12.000,00.- Dotação
Orçamentária: 13.391.1302.2112 – 3.3.50.43.00 – FICHA 0000018,
FONTE 1.00.- Vigência:23/05/2019 a 22/02/2020.-
Data:22/05/2019.

CLAIRA POLIANE FERREIRA MOREIRA
Diretora Fundação Casa de Cultura de João Monlevade

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:495C1BE9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no
dia 23/05/2019. Edição 2508

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>